

**DELIBERAÇÃO Nº 15/2016 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 10 de março de 2016, no uso das competências que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando a Resolução nº 28 do CAU/BR, art. 25, que define sobre a interrupção do registro da pessoa jurídica e art. 26, que define que as empresas que desejam interromper e/ou baixar seu registro atendam ao requisito de não possuir anuidades em aberto;

Considerando que, referente ao protocolo nº 333198/2016, a Baixa do CNPJ apresentada pela empresa já foi realizada na Receita Federal em abril de 2014;

Considerando que a empresa alega que não atua desde 2013 e gostaria de renegociar os débitos, solicitando a possível isenção das anuidades passadas, visto que o pagamento será feito pela pessoa física.

Considerando que a última anuidade paga é a de 2013.

1 – Por deferir o recurso apresentado no protocolo de 'Baixa de registro de pessoa jurídica' nº 333198/2016 pela Pessoa Jurídica, mediante pagamento das anuidades até a data da comprovação da baixa do CNPJ.

Giovani Bonetti
Coordenador

Norberto Zaniboni
Coordenador Adjunto

Everson Martins
Membro da CEP